

**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**

entre

**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**

*como Emitente*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escrituras*

Datado de  
16 de fevereiro de 2023

**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.621.680/0001-21, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social ("Emitente");

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 14 de fevereiro de 2023 ("Aprovação Societária"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais

aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga e a constituição da Garantia (conforme definida abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### 2.2. Rito de Registro Automático

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição perante a CVM, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

### 2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. As Notas Comerciais Escriturais estão automaticamente dispensadas do registro de distribuição perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 2º, § 2º, I do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, em vigor desde 02 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”).

### 2.4. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.4.1. A Aprovação Societária será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “O Dia” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária perante a JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.

2.4.1.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da publicação mencionada na Cláusula 2.4.1 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

## 2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

## 2.6. Constituição e Registro da Garantia

2.6.1. A Garantia será formalizada por meio do Contrato de Garantia, registrado perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório”), onde deverá ser registrado, também, os eventuais aditamentos ao Contrato de Garantia, nos termos do artigo 62, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observados os prazos e demais formalidades com relação ao registro previstas no Contrato de Garantia.

## 3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país (*holding*).

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para pagamento, pela Emitente, do saldo devedor em aberto no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*”, celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, em 18 de outubro de 2022 (conforme aditada de tempos em tempos, as “Debêntures da 1ª Emissão”), bem como para a gestão ordinária dos negócios da Emitente.

3.2.1. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração, nos termos do **ANEXO II**, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos,

em: **(i)** até 90 (noventa) dias contados da presente data, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento da dívida mencionada acima; e **(ii)** até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (conforme definida abaixo), acompanhada da evidência da Transferência Eletrônica Disponível (TED), demonstrando o recebimento dos valores para a gestão ordinária dos negócios da Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos.

- 3.2.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.
- 3.2.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável.
- 3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$319.500.000,00 (trezentos e dezenove milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador") é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro*

*Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*”, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.

- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.
- 3.7.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º de artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.
- 3.7.3. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 3.8. Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente em relação às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão da Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente (“Obrigações Garantidas”), a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os seguintes direitos creditórios e demais direitos corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, os quais serão compartilhados com o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de credor da “*Cédula de Crédito Bancário nº 101121050002300*”, emitida em 28 de maio de 2021, conforme aditada (“Credor CCB” e “CCB”, respectivamente), por meio do “*Instrumento Particular de*

*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 20 de maio de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Garantia" e "Contrato de Garantia", respectivamente):

- a)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emitente decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados (conforme definidos no Contrato de Garantia), observada a Parcela Não Onerada (conforme definida no Contrato de Garantia) ("Direitos Creditórios Boletins de Subscrição Onerados"); e
- b)** todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emitente, decorrentes da Conta Vinculada Aumento de Capital (conforme definida no Contrato de Garantia), mantida junto ao banco depositário ("Banco Depositário") e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual serão realizados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Emitente, nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital, independentemente da origem (referidos, em conjunto com os Direitos Creditórios Boletins de Subscrição Onerados, os "Direitos Fiduciariamente Cedidos").

3.8.1. Mediante a quitação total da CCB, os Boletins de Subscrição Onerados serão automaticamente liberados, em montante equivalente ao valor da quitação total da CCB e, desde que, o valor remanescente seja suficiente para garantir o valor total das Notas Comerciais Escriturais, sem a necessidade de qualquer aprovação e/ou manifestação adicional dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e do Credor CCB, inclusive, sem a necessidade de Assembleia Geral e, se for o caso, passarão automaticamente a garantir, somente, as Notas Comerciais Escriturais.

3.8.2. Mediante a quitação total das Notas Comerciais Escriturais, os Boletins de Subscrição Onerados serão automaticamente liberados, em montante equivalente ao valor da quitação total das Notas Comerciais Escriturais e, desde que, o valor remanescente seja suficiente para garantir o valor total da CCB, sem a necessidade de qualquer aprovação e/ou manifestação adicional dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e do Credor CCB, inclusive, sem a necessidade de Assembleia Geral e, se for o caso, passarão automaticamente a garantir, somente, a CCB.

3.9 Alteração de Características Essenciais da Oferta. Durante a realização da Oferta, não será admitida a troca do Coordenador Líder e/ou da espécie, série e classe das Notas Comerciais Escriturais.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS**

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 23 de fevereiro de 2023 ("Data de Emissão").
- 4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.3. Conversibilidade. As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- 4.4. Prazo e Datas de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 319.500 (trezentas e dezenove mil e quinhentas) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data de sua efetiva integralização.

- 4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro (exclusive).
- 4.9.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$n$  = Número total de Taxas DI consideradas entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ $n$ ”;

$TDI_k$  = Taxa  $DI_k$ , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI de ordem  $k$ , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$DP$  = Número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização e a data de cálculo, sendo “ $DP$ ” um número inteiro.

Spread = 1,5000

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d)** o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.1.2. Na hipótese de extinção, limitação, não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.9.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado

Obrigatório, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.

4.10.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.14. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo

calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.16. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.17. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.essentiaenergia.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.18.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

## **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

### 5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, desde que cumulativamente: **(1)** a Emitente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); **(2)** a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e **(3)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário **(a)** acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(b)** de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, e **(c)** sem qualquer incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).

5.1.2. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, **(a)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O pagamento do respectivo Valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

## 5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial

5.2.1. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

## 5.3. Resgate Antecipado Obrigatório

5.3.1. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, na data de *closing* da operação societária, decorrente da venda das SPEs (conforme abaixo definidas) e/ou de seus ativos, nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", a ser celebrado entre a Emitente e o comprador ("Venda Sol do Sertão" e "Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente).

5.3.2. O valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será o respectivo Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(b)** de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente; e **(c)** sem qualquer incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.3.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emitente **(i)** aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário; **(ii)** ao Agente de Liquidação e Escriturador; e **(iii)** à B3 ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório; **(iii)** o procedimento do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.5. O pagamento relativo ao Resgate Antecipado Obrigatório será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser por ela canceladas.

#### 5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa.

#### 5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (a)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma de manifestação à Emitente dos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das respectivas Notas Comerciais Escriturais;

- (b)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(i)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos pela Emitente;
- (c)** após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emitente terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada;
- (d)** a Emitente deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (e)** todas as Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas; e
- (f)** os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(1)** na sede da Emitente ou do Agente de Liquidação, observados os procedimentos do Escriturador; ou **(2)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

## **6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de

Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a)** inadimplemento, pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente, com relação as Notas Comerciais Escriturais, desde que não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, intervenção ou dissolução da Emitente, da Sol do Sertão Holding S.A. ("Subholding"), da Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A. ("Sol do Sertão OB I"), da Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A. ("Sol do Sertão OB II"), da Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A. ("Sol do Sertão OB III" e, em conjunto com Sol do Sertão OB I e Sol do Sertão OB II, as "SPEs") e/ou do Pátria Infraestrutura IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Pátria"), conforme o caso;
- (c)** se a Emitente, a Subholding e/ou qualquer das SPEs, propuser(em) plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (d)** se a Emitente, a Subholding e/ou qualquer das SPEs ingressar(em) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (e)** transformação do tipo societário da Emitente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir notas comerciais escriturais;
- (f)** sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, se houver **(i)** alteração ou modificação da composição do capital social da Emitente e/ou de qualquer das SPEs, exceto pela Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital (conforme definida abaixo), ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da Emitente e/ou de qualquer das SPEs, que resulte **(i.a)** na perda, pelo FIP Pátria, da titularidade direta de 100% (cem por

cento) do capital social total e votante da Emitente; **(i.b)** na perda pela Emitente da titularidade direta ou indireta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs; ou **(ii)** a incorporação, incluindo incorporação de ações, fusão ou cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou de qualquer das SPEs, exceto, para ambos os casos (i) e (ii) acima, se **(a)** não resultar **(a.1)** na perda, pelo FIP Pátria, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emitente e/ou **(a.2)** na perda pela Emitente da titularidade direta ou indireta de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs; ou **(b)** previamente autorizado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que, não obstante o aqui disposto, nenhum aspecto da Estrutura de Aumento de Capital deverá ser alterado até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, exceto pela Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital. Para fins do disposto neste Termo de Emissão, **(1)** "Estrutura de Aumento de Capital" significa, em conjunto, a Procuração de Aumento de Capital, a AGE Aumento de Capital (conforme definida no Contrato de Garantia) (apenas no que se refere às disposições e montante correspondentes aos Boletins de Subscrição Onerados) e os Boletins de Subscrição Onerados; e **(2)** "Procuração de Aumento de Capital" significa a procuração outorgada pela Emitente, em relação à integralização do capital social subscrito da Emitente, nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados;

- (g)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente das suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (h)** inadimplemento pecuniário e/ou vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emitente, da Subholding e/ou qualquer das SPEs, no mercado local ou internacional, que representem montante, individual ou agregado, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, respeitados, nos casos de inadimplemento pecuniário (mas não de vencimento antecipado), incluindo inadimplemento no âmbito da CCB, os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou, na ausência deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, conforme aplicável;
- (i)** **(i)** pedido de falência da Emitente, da Subholding e/ou de qualquer das SPEs formulado por terceiros, desde que não elidido e/ou obtida decisão com efeito suspensivo no prazo legal; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente, pela Subholding e/ou por qualquer das SPEs; e/ou **(iii)** se a Emitente, a Subholding e/ou qualquer das SPEs tiver decretada sua falência;
- (j)** questionamento judicial, pela Emitente, suas controladas e/ou pelo FIP Pátria, nos termos da Estrutura de Aumento de Capital, conforme aplicável, de quaisquer termos

e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais documentos relacionados à Emissão e/ou à Estrutura de Aumento de Capital, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável; e/ou

**(k)** conclusão/*closing* da Venda Sol do Sertão sem a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Cláusula 5.3 acima.

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido nos termos deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação ou declaração do vencimento antecipado.

6.1.2. O resgate das Notas Comerciais Escriturais de que trata a Cláusula 6.1.1 acima, assim como o pagamento de tais Notas Comerciais Escriturais serão realizados **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.1.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

**(a)** inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Notas Comerciais Escriturais, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que

o prazo especificado neste item não se aplica às hipóteses que possuam prazo de cura específico;

- (b)** se a Emitente, a Subholding e/ou qualquer das SPEs sofrer(em) legítimo protesto de título, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação do protesto, haja a devida e tempestiva comprovação ao Agente Fiduciário de **(i)** contestação, sustação, cancelamento, pagamento do protesto ou depósito judicial; **(ii)** que o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, ou, ainda, **(iii)** que o(s) protesto(s) foi(ram) objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;
- (c)** se a Garantia, ora e/ou eventualmente convencionada, não for devidamente formalizada e constituída pela Emitente, segundo os dispositivos contratuais e/ou legais aplicáveis e desde que não renunciado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, ou se ela, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e desde que não seja substituída ou complementada, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma bastante e suficiente para cumprimento integral de todas as obrigações oriundas da Emissão, nos termos do Contrato de Garantia;
- (d)** for apurado qualquer **(i)** falsidade ou **(ii)** incorreção, incompletude ou inconsistência e, em qualquer dos casos (i) e (ii), imputável comprovadamente à Emitente, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente, relativo a este Termo de Emissão, ao Contrato de Garantia e/ou aos demais documentos relacionados à Emissão, conforme aplicável;
- (e)** contratação, pela Emitente, pela Subholding ou por qualquer das SPEs, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de novos empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos (inclusive, o recebimento de AFACs feitos por seus acionistas), *supplier financing*, *hedge* ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive, mediante prestação de garantia fidejussória e/ou aval e/ou garantia real e/ou concessão de preferência a outros créditos, exceto **(i)** pelos instrumentos relacionados aos financiamentos de longo prazo para os parques de geração de energia solar, no município de Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, com uma capacidade de geração instalada aproximada de 415MW, contratados pela Emitente, pela Subholding e pelas SPEs junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e/ou ao(s) fiador(es) ("Financiadores de Longo Prazo", "Financiamento de Longo Prazo" e

“Documentos do Financiamento de Longo Prazo”, respectivamente, sendo que os Documentos do Financiamento de Longo Prazo incluem os instrumentos de prestação de fiança bancária contratadas no âmbito dos Documentos do Financiamento de Longo Prazo), sendo certo que referidos instrumentos deverão ser celebrados em condições equitativas de mercado; **(ii)** pelas garantias relacionadas ao Financiamento de Longo Prazo; **(iii)** a celebração de mútuos e/ou realização de AFACs entre a Emitente, a Subholding e/ou SPEs, conforme aplicável; **(iv)** operações de *hedge*, *swap* e outras operações com intuito de reduzir a exposição da Emitente, da Subholding e/ou das SPEs à variação cambial; **(v)** novas dívidas que sejam contratadas com intuito de repagar a CCB e/ou as Notas Comerciais Escriturais (para todos os fins, volume será entendido como a somatória dos valores devidos no âmbito de tais instrumentos a título de juros e principal) (“Refinanciamentos de Operações de Equity Finance”); e/ou **(vi)** contratação, pela Emitente, pela Subholding e/ou pelas SPEs de fianças bancárias para garantir obrigações por elas assumidas perante fornecedores, prestadores de serviço ou no âmbito da contratação de seguros relacionados ao projeto, cartas de crédito, *performance bonds*, garantias de performance, incluindo seguro-garantia e/ou no âmbito de operações de compra e venda de energia celebradas no curso ordinário de negócios da Emitente, da Subholding e/ou das SPEs e/ou garantias eventualmente exigidas expressamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), pelas agências reguladoras ou pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) no âmbito do projeto (sendo os itens descritos nos itens (i) a (vi) acima, as “Dívidas Permitidas”);

- (f)** contratação, pela Emitente e/ou por qualquer das SPEs, de quaisquer operações com suas partes relacionadas, assim entendidas quaisquer sociedades e/ou entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo FIP Pátria, exceto por **(i)** aquelas realizadas em condições equitativas e de mercado, inclusive, quanto a preço, prazo, exclusividade e demais condições, **(ii)** os mútuos e/ou AFACs permitidos nos termos do item (e) acima, ou **(iii)** pela contratação de custos e/ou serviços compartilhados com partes relacionadas;
- (g)** encerramento ou não manutenção, até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, da Conta Vinculada Aumento Capital;
- (h)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive, as ambientais e as regulatórias concedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), pela ANEEL, pelo ONS, pela CCEE e/ou por qualquer outra autoridade governamental, que sejam necessárias para que o estabelecimento das SPEs como produtor independente de energia elétrica, e para o desenvolvimento, operação e manutenção do projeto (observados os respectivos estágios de implementação do projeto), exceto **(i)** se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua

ocorrência; **(ii)** se as SPEs comprovarem, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência, a existência de provimento judicial ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades das SPEs, conforme aplicável; **(iii)** por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou **(iv)** por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, **(1)** esteja sendo contestada de boa-fé pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e **(2)** não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (i)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.2 acima;
- (j)** em caso de **(i)** abandono total ou **(ii)** abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, em todos os casos descritos nos itens "i" e "ii" acima, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** descumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou arbitral não sujeita a recurso proferida contra a Emitente, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (l)** realização de outros investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emitente, pela Subholding e/ou por qualquer das SPEs, além dos investimentos necessários para a implantação e operação do projeto;
- (m)** alteração do Estatuto Social da Emitente em relação às seguintes matérias: **(i)** cláusula de outorga de procuração; **(ii)** cláusula de distribuição de dividendos; **(iii)** cláusula de procedimento de liquidação da sociedade e sócio remisso; **(iv)** objeto social, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas, bem como **(v)** cláusulas que possam afetar negativamente as Notas Comerciais Escriturais, este Termo de Emissão, a Garantia e/ou os demais documentos da Emissão;
- (n)** alteração do Estatuto Social de qualquer das SPEs em relação às seguintes matérias: **(i)** cláusula de procedimento de liquidação da sociedade e sócio remisso; **(ii)** objeto social, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas, bem como **(iii)** cláusulas que possam afetar negativamente as Notas Comerciais Escriturais, este Termo de Emissão, a Garantia e/ou os demais documentos da Emissão;

- (o)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente, pela Subholding e/ou por qualquer das SPEs, de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, exceto conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento de Longo Prazo, da CCB, deste Termo de Emissão e/ou no curso normal dos negócios;
- (p)** se a Emitente realizar qualquer pagamento aos acionistas, juros sobre capital próprio, juros, redução de capital, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações e/ou distribuição de qualquer outro recurso, exceto **(i)** pelo dividendo mínimo obrigatório; ou **(ii)** pelas reduções de capital sem que haja a devolução de recursos aos acionistas (até à importância das efetivas entradas), neste caso, desde que no âmbito de uma Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital;
- (q)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre os direitos ou ativos de titularidade da Emitente, da Subholding e/ou de qualquer das SPEs (inclusive sobre qualquer direito sob a Estrutura de Aumento de Capital), exceto por ônus ou gravames constituídos **(i)** para o Financiamento de Longo Prazo e/ou fiadores do Financiamento de Longo Prazo, no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, conforme exigido nos respectivos instrumentos relacionados ao Financiamento de Longo Prazo; **(ii)** fianças bancárias ou prestação de garantias, conforme previsto no item (e) (vi) acima; **(iii)** para a CCB e/ou as Notas Comerciais Escriturais; **(iv)** as garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que qualquer das SPEs figurem no polo passivo, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que não impacte as garantias do Financiamento de Longo Prazo, da CCB e/ou das Notas Comerciais Escriturais; **(v)** se utilizadas estritamente no âmbito de novas dívidas que sejam contratadas com intuito de repagar a CCB e/ou as Notas Comerciais Escriturais (incluindo em razão de um Reperfilamento Permitido de Operações de *Equity Finance* (conforme definido abaixo)) e correspondente à Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital;
- (r)** **(i)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emitente, da Subholding e/ou de qualquer das SPEs, em um período de 12 (doze) meses, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade, governamental ou judiciária, que resulte na perda, pela Emitente, pela Subholding e/ou por qualquer das SPEs, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emitente, da

Subholding e/ou de qualquer das SPEs, não sanado ou revertido dentro de 30 (trinta) dias, que cause um Efeito Adverso Relevante;

Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer ato ou fato que justificadamente resulte em um efeito adverso relevante **(a)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emitente, da Subholding e/ou das SPEs; e/ou **(b)** na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão;

- (s)** caso o aumento de capital social, previsto nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados, deixe de ser integralizado, nos termos ali previstos, exclusivamente, mediante depósito na Conta Vinculada Aumento de Capital;
- (t)** alteração, revogação ou extinção da Estrutura de Aumento de Capital, bem como a não renovação tempestiva da Procuração de Aumento de Capital pelos prazos máximos previstos no Estatuto Social da Emitente, exceto se com a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral ou no âmbito de uma alteração da Estrutura de Aumento de Capital que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: **(i)** o resultado final de referida alteração seja o aumento dos montantes de capital social subscrito, em relação aos montantes originalmente previstos na AGE Aumento de Capital, inclusive, se for o caso, mediante uma etapa intermediária de redução de capital ao montante integralizado das efetivas entradas, sendo certo que, neste caso, a realização do movimento de aumento dos montantes de capital social subscrito, mediante uma etapa intermediária de redução de capital ao montante integralizado das efetivas entradas, somente será permitida se o montante então integralizado estiver inferior aos 3/4 (três quartos) do capital social da Emitente, conforme prevê o artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, do contrário, deverá ser feita diretamente mediante aumento dos montantes de capital subscrito (sem a necessidade de etapa intermediária de redução); **(ii)** os aumentos do capital social subscrito nos termos do item (i) sejam decorrentes de **(ii.1)** uma operação de Reperfilamento Permitido de Operações de *Equity Finance*, e em montante consistente para cobertura de volumes de principal, juros e outros custos adicionais decorrentes de referido Reperfilamento Permitido de Operações de *Equity Finance*; ou **(ii.2)** aumentos de capital para viabilizar aportes cujos recursos venham a ser destinados exclusivamente a investimentos no projeto, ao curso ordinário dos negócios e/ou ao pagamento desta Emissão e/ou da CCB; **(iii)** caso envolva o cancelamento de ações objeto dos Boletins de Subscrição Onerados, tal cancelamento seja realizado mediante substituição, em ato contínuo, por novos boletins de subscrição em condições equivalentes, e sejam realizados os aditamentos necessários ao Contrato de Garantia, de modo a preservar a cobertura das Notas Comerciais Escriturais e/ou da CCB sob a Garantia ("Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital"), sendo certo que, no caso de uma Alteração

Permitida da Estrutura de Aumento de Capital, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, deverá ser notificado, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do ato que aprovou a referida Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital;

- (u)** outorga de qualquer procuração, pela Emitente, a terceiros, com a mesma finalidade da Procuração de Aumento de Capital, com relação aos Boletins de Subscrição Onerados, exceto em razão da renovação da Procuração de Aumento de Capital e/ou se autorizado nos termos dos demais documentos da Emissão;
- (v)** **(1)** realização de qualquer integralização do capital social da Emitente, sob os Boletins de Subscrição Onerados, observada a Parcela Não Onerada, que viole os termos ali propostos, ou que seja efetuado em conta diversa da Conta Vinculada Aumento de Capital, e que resulte, de qualquer maneira, na redução do valor mínimo previsto em cada um dos Boletins de Subscrição Onerados; **(2)** realização de qualquer integralização do capital social da Emitente ou sob outros boletins de subscrição que não os Boletins de Subscrição Onerados, ou de outros aportes nas SPEs, exceto se os respectivos recursos decorrentes de tais aportes forem destinados exclusivamente **(i)** a investimentos no projeto; **(ii)** necessidades de caixa da Emitente para o curso ordinário dos negócios; e/ou **(ii)** ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais e/ou da CCB; e observada a restrição no item (w) abaixo;
- (w)** caso os direitos de crédito decorrentes de boletins de subscrição assinados em razão de quaisquer novos aumentos de capital da Emitente sejam onerados, pela Emitente, em favor de terceiros, ou caso seja outorgada procuração a quaisquer terceiros para cobrança ou chamada de capital de quaisquer dos referidos boletins de subscrição, exceto por ônus ou gravames constituídos em decorrência de um Evento de Reforço (conforme definido no Contrato de Garantia) ou de uma Alteração Permitida da Estrutura de Aumento de Capital;
- (x)** se a Emitente não comprovar ao Agente Fiduciário que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data: **(i)** a Aprovação Societária foi devidamente registrada perante a JUCESP (prazo este automaticamente prorrogável por até 1 (um) período adicional consecutivo de 30 (trinta) dias caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste no referido prazo e a Emitente comprove que está buscando diligentemente o arquivamento de tal ato); **(ii)** o Contrato de Garantia foi devidamente registrado perante o Cartório; **(iii)** a notificação ao FIP Pátria, exigida nos termos do Contrato de Garantia, foi devidamente entregue, nos termos previstos no Contrato de Garantia;
- (y)** **(i)** a inobservância, pela Emitente, pela Subholding ou pelas SPEs, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio

ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios; **(ii)** a adoção de ações que incentivem a prostituição, a utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e/ou prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, assédio, moral ou sexual, em especial, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e/ou **(iii)** a violação comprovada das leis de anticorrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act* (tais leis, as "Normas Anticorrupção") pela Emitente, pela Subholding e/ou pelas SPes; e/ou

**(z)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais documentos da Emissão e/ou da Estrutura de Aumento de Capital, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições.

- 6.3 Os valores de corte, previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, serão atualizados pela variação do IPCA/IBGE no período.
- 6.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emitente da convocação de Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.2 acima em até 1 (um) Dia Útil da data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral, sendo certo que a Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 6.5 Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão.
- 6.6 Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emitente (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos

Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado.

- 6.7 Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.6 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

- 7.1. A Emitente obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
  - (b) o organograma do grupo societário da Emitente, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrante de bloco de controle da Emitente, no encerramento de cada exercício social;
  - (c) no prazo de até 1 (um) ano contado da primeira data de integralização, desde que não ultrapasse a Data de Vencimento, declaração, nos termos do **ANEXO II**, firmada por representantes legais da Emitente, acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
  - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, quaisquer avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive, a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), nos prazos ali previstos;
  - (f) cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes, assim como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emitente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
  - (g) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior, se assim necessário, para atender à determinação de autoridade competente, todos os documentos razoavelmente solicitados, incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades e às atividades de qualquer das SPEs;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário:
- (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documento que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis;
  - (b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o descumprimento desta obrigação não poderá impedir o Agente Fiduciário de exercer o direito de declarar antecipadamente vencida as obrigações assumidas pela Emitente, no presente Termo de Emissão, na forma e prazos aqui previstos;
  - (c) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de conclusão/*closing* da Venda Sol do Sertão, informar o Agente Fiduciário acerca da sua ocorrência, bem como disponibilizar informações a esse respeito;
  - (d) em até 3 (três) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses **(1)** descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emitente, pela Subholding ou por qualquer das SPEs; e/ou **(2)** instauração e/ou existência de processo, administrativo ou

judicial, relacionado a aspectos socioambientais em face da Emitente, da Subholding ou de qualquer das SPEs;

- (e)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, no âmbito do projeto, de qualquer situação que importe em modificação do projeto ou que possa comprometê-lo, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
  - (f)** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das provisões constantes (xvi) e (xvii) da Cláusula 10 abaixo.
- (iii)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, bem como disponibilizá-los ao Agente Fiduciário em um prazo de até 1 (um) Dia Útil, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
- (iv)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

- (g)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima.
- (v)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(1)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e **(ii)** a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");
- (vi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (vii)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
- (viii)** preencher o formulário eletrônico de requerimento da Oferta, por meio de sistema de registro disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores;
- (ix)** pagar a taxa de fiscalização, nos termos da regulamentação que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (x)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia e nos demais documentos da Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** Banco Depositário; e **(d)** os sistemas de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário da B3;
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia ou dos demais documentos da Emissão;
- (xii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

- (xiii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiv)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tal como a Aprovação Societária, **(c)** de registro do Contrato de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(d)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário;
- (xvi)** manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii)** **(a)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada; e **(b)** convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xviii)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xix)** cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xx)** cumprir e fazer com que a Subholding e as SPEs cumpram com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, outorgas, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações,

outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia, exceto por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

- (xxi)** cumprir e fazer com que a Subholding e as SPEs cumpram com todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas que estejam sendo questionados de boa-fé na esfera, judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo no prazo legal, conforme aplicável, e/ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante. Para evitar dúvidas, as obrigações assumidas pela Emitente, em relação ao cumprimento da Legislação Socioambiental e das Normas Anticorrupção, são tratadas exclusivamente pelo disposto nas demais Cláusulas deste Termo de Emissão, não se aplicando a essas hipóteses as exceções previstas neste item;
- (xxii)** a Emitente deverá adotar, durante todo o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por suas atividades ou pelas atividades de qualquer das SPEs;
- (xxiii)** observar e cumprir e fazer com que suas controladas (“Afiliadas”), sua controladora direta (diretamente) e seus Representantes (conforme definidos abaixo), se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo **(a)** implementar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão e/ou da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emitente, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

- (xxiv)** se a Emitente identificar a violação de alguma das provisões constantes dos itens (xx) e (xxiii) acima, a Emitente deverá, desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar, em boa-fé, com o Agente Fiduciário e seus representantes, para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a Emitente responder, prontamente e com detalhes razoáveis, a qualquer notificação do Agente Fiduciário, e fornecer documentos suportes a pedido do Agente Fiduciário;
- (xxv)** responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados ou enviados no âmbito da Emissão;
- (xxvi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxviii)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emitente na esfera judicial ou administrativa, e que tenha sido obtido o efeito suspensivo no prazo legal, conforme aplicável, efetuar (e fazer com que a Subholding e as SPEs efetuem) o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xxix)** manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xxx)** em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento, utilizar os recursos subscritos e não integralizados na Emitente, nos termos dos Boletins de Subscrição Onerados, bem como os recursos disponíveis na Conta Vinculada Aumento de Capital para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxxi)** manter as SPEs, durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS que sejam necessárias ao exercício de suas atividades; e
- (xxxii)** não aditar, modificar ou alterar, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os termos e as condições materiais da CCB e das Notas

Comerciais Escriturais, tais como cronograma de pagamento, estrutura de garantias e custo dos referidos endividamentos, exceto se tal aditamento, modificação ou alteração resultar em liberação ou reforço de garantias, autorizados nos termos do Contrato de Garantia, redução de custos e/ou alongamento do prazo de repagamento do endividamento para a Emitente, no âmbito da CCB e das Notas Comerciais Escriturais (as alterações descritas neste item, em conjunto com os Refinanciamentos de Operações de *Equity Finance*, doravante denominados, em conjunto "Reperfilamento Permitido de Operações de *Equity Finance*").

## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou

sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (m) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, nas emissões descritas no **ANEXO I** do presente Termo de Emissão.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (a)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (b)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (c)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (d)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (e)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (f)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
- (g)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral a que se refere o subitem (d) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral a que se refere o o subitem (d) acima não delibere sobre a matéria;

- (h) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos das Cláusulas 4.17 e 13.2; e
- (i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (a) Serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, **(i)** a parcela única, a título de implantação, correspondente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) dia contado da celebração deste Termo de Emissão, e seu pagamento até o 10º (décimo) dia após a emissão da nota fiscal; **(ii)** as parcelas anuais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, caso aplicável; e **(iii)** as parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) por verificação da Cessão Fiduciária, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.
- (b) Caso a operação seja desmontada, a remuneração prevista no subitem (i), do item (a) acima, será devida a título de “*abort fee*”.
- (c) A parcela citada no subitem (ii), do item (a) acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- (d) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.
- (e) A parcela citada nos itens acima será acrescida de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo certo que não será acrescido Contribuição sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) e Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”).

- (f) A parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- (g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (h) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como as despesas reembolsáveis.
- (i) Despesas: A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; **(vi)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas, pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas, no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como sua remuneração; e **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- (j)** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (k)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas.
- (l)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- (m)** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emitente, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução da Garantia; **(iii)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emitente, do respectivo "Relatório de Horas".

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (b)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o subitem (o) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (h)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (i)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (j)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- (k)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste subitem, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3

a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (m)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (n)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (o)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (p)** manter o relatório anual a que se refere o subitem (o) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (q)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (r)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (s)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- (t)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados

em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (a) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
  - (b) proceder com a excussão/execução da Garantia;
  - (c) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
  - (d) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.
- 8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.
- 8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS**

- 9.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”).
- 9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para primeira convocação e, de 15 (quinze) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 9.5 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.6 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.7 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, em primeira e em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais.

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam **(1)** das disposições desta Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.9.1.1 e seguintes acima; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(6)** da Garantia; **(7)** da criação de evento de repactuação; **(8)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado; e **(9)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, exceto por alterações de redação nos Eventos de Vencimento Antecipado necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.11 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.12 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta

Cláusula, considera-se “Notas Comerciais Escriturais em Circulação” todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações

9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**

10.1 A Emitente, neste ato, declara e garante, que:

- (a)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e os demais documentos relacionados à Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais documentos da Emissão e da Estrutura de Aumento de Capital, e cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (d)** a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais documentos relacionados à Emissão e à Estrutura de Aumento de Capital, e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente, a Subholding e/ou as SPEs sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto pela Garantia; e/ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente, a Subholding, as SPEs ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem,

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, a Subholding, as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e)** todas as informações da Emitente, da Subholding e das SPEs prestadas no âmbito deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de celebração deste Termo de Emissão;
- (f)** após a realização das devidas diligências, a Emitente não tem ciência da existência de ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente, inclusive de natureza ambiental;
- (g)** este Termo de Emissão, o Contrato de Garantia, os demais documentos relacionados à Emissão e à Estrutura de Aumento de Capital constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (h)** até a presente data, a Emitente, a Subholding e as SPEs prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos, de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (i)** a Emitente, a Subholding e as SPEs possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, inclusive, ambientais, e registros necessários para a condução de seus negócios (observados os respectivos estágios de implementação do Projeto);
- (j)** a Emitente, a Subholding e as SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (k)** a Emitente, a Subholding e as SPEs encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que impactem a condução de seus negócios;
- (l)** a Emitente, a Subholding e as SPEs estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- (m)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n)** no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos seus últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação patrimonial e financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras da Emitente ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, até a presente data não houve **(i)** nenhum Efeito Adverso Relevante, **(ii)** qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para este Termo de Emissão;
- (o)** por si, suas controladas (incluindo a Subholding e as SPEs), diretores, membros do conselho de administração ("Representantes") e sua controladora direta (diretamente), neste último caso, dentro do seu conhecimento, declara, neste ato, que está(ão) em conformidade com e que cumprirá(ão) as Normas Anticorrupção e as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e
- (p)** **(i)** respeita, e que a Subholding e as SPEs respeitam, nesta data, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, aplicáveis aos seus negócios, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, e **(ii)** não adota, e que a Subholding e as SPEs não adotam, ações que incentivem a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (as normas que regulam as matéria e condutas descritas nesses itens (i) e (ii) serão doravante denominadas, em conjunto, a "Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

- 11.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, da Garantia, da Aprovação Societária e da rerratificação da AGE Aumento de Capital perante a JUCESP e/ou no Cartório, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais e à Garantia.

## **12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 12.1 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 13.2 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

### **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**

Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010  
São Paulo/SP

At.: Eduardo Bechara / Patricia Levy / Luisa Okawara / Julia Capobianco

Tel.: (11) 2397-1454

E-mail: eduardo.derosa@essentiaenergia.com.br/ patricia.levy@essentiaenergia.com.br/  
luisa.okawara@essentiaenergia.com.br/ cf@essentiaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP: 05425-020

São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos)

- 13.3 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.
- 13.4 As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil.
- 13.4.1 Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 13.5 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 13.6 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo).
- 13.6.1 Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 13.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 13.8 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos

documentos da Emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

- 13.9 Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.
- 13.10 Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.11 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 13.12 Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*Página de assinaturas 1/3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A."*

**INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**

---

Nome: Eduardo Bechara de Rosa  
Cargo: Diretor  
CPF: 166.813.598-17

---

Nome: Leonardo Augusto Serpa  
Cargo: Diretor  
CPF: 026.127.629-81

*Página de assinaturas 2/3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A."*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre  
Cargo: Procurador  
CPF: 089.729.846-20

---

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira  
Cargo: Procuradora  
CPF: 446.451.268-22

*Página de assinaturas 3/3 do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.”*

## **TESTEMUNHAS**

---

Nome: Luisa Okawara  
CPF: 358.353.488-35

---

Nome: Bruno Nicola  
CPF: 358.814.068-93

## ANEXO I

### EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

TIPO	EMISSOR	CÓDIGO IF	VALOR	QTD.	REMUNERAÇÃO	Nº EMISSÃO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	INADIMPLEMENTO	GARANTIAS
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.	INBH11	245.000.000,00	245.000	CDI + 1,40 %	1	1	18/10/2022	10/3/2023	Adimplente	Garantia Corporativa
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.	INBH21	53.200.000,00	53.200	CDI + 1,20 %	1	2	18/10/2022	10/3/2023	Adimplente	Fiança
NC	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	NC00220020A	210.000.000,00	210.000	CDI + 2,05 %	1	1	16/2/2022	16/8/2023	Adimplente	CF de Direitos Creditórios
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	IBHQ12	215.000.000,00	215.000	CDI + 2,30 %	2	1	22/9/2022	22/9/2024	Adimplente	AF de Ações
NC	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	NC002200C1E	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,70 %	2	1	11/11/2022	11/5/2024	Adimplente	CF de Direitos Creditórios
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVI S.A.	IXVI11	240.000.000,00	240.000	CDI + 1,40 %	1	1	21/6/2022	10/3/2023	Adimplente	Garantia Corporativa
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVI S.A.	IXVI21	140.000.000,00	140.000	CDI + 1,40 %	1	2	21/6/2022	10/3/2023	Adimplente	Garantia Corporativa
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.	XVII11	440.000.000,00	440.000	CDI + 3,05 %	1	1	28/6/2022	28/6/2025	Adimplente	AF de Ações e CF de Direitos Creditórios

## **ANEXO II**

### **MODELOS DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO**

- **MODELO 1**

A **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 30.621.680/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emitente”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 16 de fevereiro de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*”.

Resumidamente:

<b>Percentual do Recursos Utilizado</b>	Valor Destinado
[·]	[·]
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ [·]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social da Emitente.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[EMITENTE]

• **MODELO 2**

A **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 30.621.680/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emitente**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 16 de fevereiro de 2023, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*”, conforme relatório descritivo presente abaixo:

<b>Contrato Quitado</b>	<b>Data de Quitação</b>	<b>Valor Pago para Quitação</b>
[=]	[.]	[.]

Em resumo:

<b>Percentual do Recursos Utilizado</b>	<b>Valor Destinado</b>
[.]	[.]
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ [.]

Acompanham a presente declaração cópia do Termo de Quitação [ou documento semelhante ou documento que comprova quitação da dívida] e respectivos comprovantes de pagamento.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[EMITENTE]